

4.º A comissão elaborará, logo depois de constituída, o respectivo regulamento de trabalhos, que será submetido à aprovação do Ministro da Justiça.

5.º O regulamento deverá estatuir sôbre o método dos trabalhos, divisão e escalonamento das tarefas e prazos dentro dos quais serão, sucessivamente, concluídas as diversas fases da preparação do projecto.

6.º Prevendo-se no decreto-lei n.º 33:908 que o novo Código Civil englobe a matéria de direito comercial ou que, caso assim se não entenda conveniente, se proceda à revisão separada do Código Comercial, a comissão a constituir nos termos desta portaria ocupar-se-á, por enquanto, apenas da matéria de direito civil, ficando para decidir ulteriormente a posição a tomar quanto à questão da fusão ou separação das matérias actualmente contidas nos dois Códigos.

7.º O Ministro da Justiça poderá a todo o tempo rever a constituição da comissão, ditar-lhe directivas sôbre a orientação dos respectivos trabalhos e autorizar, mediante proposta fundamentada do presidente, a prorrogação dos prazos fixados para a conclusão das várias tarefas.

Ministério da Justiça, 10 de Outubro de 1944. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 34:017

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Manuel Coelho a empreitada de construção do edifício para os CTT de Campo Maior;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Manuel Coelho para a execução da empreitada de construção do edifício para os CTT de Campo Maior, pela importância de 495.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 295.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, do 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do capítulo 6.º, artigo 839.º, em relação à Direcção Geral do Ensino Primário (serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino).

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Outubro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:018

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 6.107\$50, destinado a reforçar a verba para ocorrer ao pagamento dos encargos derivados do andamento dos processos relativos a serviços requeridos por particulares da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação do orçamento para o actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 11.º

Direcção Geral da Indústria

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 238.º — Encargos administrativos:

3) Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por êles entregues	6.107\$50
--	-----------

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 6.107\$50 na seguinte dotação:

Despesas com o pessoal:

Artigo 227.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	6.107\$50
--	-----------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.